



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2026
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, na parte em que estabelece cotas de captura para a modalidade de pesca artesanal de arrasto de praia da tainha (Mugil liza).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os dispositivos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelecem limites de captura para a pesca artesanal da tainha (Mugil liza) na modalidade de arrasto de praia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 27 de fevereiro de 2026, estabeleceu cotas de captura para a pesca da tainha (Mugil liza), abrangendo, entre outras modalidades, a pesca artesanal por arrasto de praia, atividade tradicionalmente desenvolvida por comunidades pesqueiras do litoral brasileiro, com especial relevância econômica, social e cultural para o Estado de Santa Catarina.

A pesca artesanal de arrasto de praia constitui prática secular transmitida entre gerações, integrando o patrimônio histórico e cultural de diversas comunidades costeiras. Além de representar importante fonte de renda e subsistência para milhares de famílias, exerce papel fundamental na preservação de conhecimentos tradicionais e na dinâmica econômica dos municípios litorâneos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

Apresentação: 08/06/2026 16:39:46.670 - Mesa

PDL n.567/2026

A aplicação das cotas previstas na referida portaria resultou no encerramento antecipado da safra de 2026 para diversos grupos de pescadores artesanais, produzindo impactos econômicos imediatos sobre trabalhadores que dependem diretamente da atividade pesqueira para sua manutenção e de suas famílias.

Embora o ordenamento pesqueiro e a preservação dos recursos naturais constituam objetivos legítimos e necessários à sustentabilidade ambiental, medidas restritivas dessa natureza devem observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da publicidade e da transparência administrativa, especialmente quando afetam atividades tradicionais de elevado interesse social e econômico.

Entretanto, não foram amplamente disponibilizados aos pescadores, ao Parlamento e à sociedade os estudos técnicos, pareceres científicos, metodologias de cálculo e critérios utilizados para a definição das cotas atribuídas especificamente à modalidade de arrasto de praia. Tampouco se demonstrou, de forma clara e acessível, a proporcionalidade das restrições impostas em relação à efetiva participação dessa modalidade na exploração do estoque pesqueiro da espécie.

A ausência de adequada publicidade dos elementos técnicos que fundamentaram a medida compromete o controle social dos atos administrativos e dificulta a avaliação de sua necessidade, razoabilidade e adequação, especialmente diante dos significativos impactos econômicos e sociais decorrentes de sua implementação.

Compete ao Congresso Nacional exercer o controle dos atos normativos do Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, especialmente quando tais atos produzem efeitos relevantes sobre setores econômicos e comunidades tradicionais sem que estejam suficientemente demonstrados os fundamentos técnicos e a proporcionalidade das restrições impostas.

Nesse contexto, a sustação dos dispositivos da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 51, de 2026, relativos à pesca artesanal por arrasto de praia, revela-se medida necessária para restabelecer a segurança jurídica, assegurar a observância dos princípios



* C D 2 6 9 4 3 8 7 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo III, Gabinete 677 – 70160-900 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3215-5677 - dep.danielareinehr@camara.leg.br

constitucionais da administração pública e garantir que futuras medidas de ordenamento pesqueiro sejam implementadas com ampla transparência, adequada fundamentação técnica e efetiva participação dos setores diretamente afetados.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2026

DANIELA REINEHR
Deputada Federal – PL/SC

Apresentação: 08/06/2026 16:39:46.670 - Mesa

PDL n.567/2026



* C D 2 6 9 4 3 8 7 9 2 8 0 0 *